



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 30 de Abril de 2020 • Número 2859 • www.leme.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 827, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazos da contribuição previdenciária patronal do artigo 97 da Lei Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos, em especial a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Presidencial de nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

Considerando a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.920 de 6 de Abril de 2020;

Considerando o Decreto do Executivo Municipal nº 7.393, de 07 de Abril de 2020, que estendeu o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de Março de 2020, com base no Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de Março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo da União nº 6/2020, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 154, de 3 de ABRIL de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando a recomendação de controle dos gastos públicos emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Artigo 1º. A fim de se preservar o erário público, como medida de austeridade, ficam prorrogadas as datas de vencimento das contribuições patronais do plano previdenciário, ficando-se suspensos, pelo prazo de 3 (três) meses, os recolhimentos da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da Municipalidade de Leme, de que trata o artigo 97 da Lei Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011, conforme segue:

I – a competência do mês de Abril de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Outubro do mesmo ano;

II - a competência do mês de Maio de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Novembro do mesmo ano, e;

III - a competência do mês de Junho de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 29 de abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.908, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“Adota medidas, no âmbito da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do COVID-19.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, responsável pelo fornecimento de água, bem como pelo tratamento de esgoto, impedida de suspender o fornecimento desses serviços essenciais por inadimplemento, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, determinadas pelo Governo Federal, e que impliquem a restrição da circulação de pessoas, até cessarem os efeitos do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020.

Artigo 2º - Ficam isentas da cobrança de tarifa de água e esgoto até o limite de 10 m³ vincendas de maio, junho e julho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social e inscritos no programa bolsa família.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 29 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade, a participar da Audiência Pública para apresentação do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021, atendendo ao dispositivo do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Devido a Pandemia de Saúde (Covid-19), conforme Decretos Federal, Estadual e Municipal que declararam estado de “Calamidade Pública”, a Audiência será realizada de forma virtual. A apresentação da proposta será ao vivo, portanto, aberta à questionamentos em tempo real.

Data: 12/05/2020

Horário: 15:00h

Site para acesso: <https://meet.jit.si/AudienciaPublicaLemeLDO2021>

* O site não exige cadastramento prévio. Ao realizar o acesso no dia da Audiência, solicitamos o preenchimento com nome e sobrenome para identificação dos participantes.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/ 2020.*“Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”*

Artigo 1º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 15 (quinze) cargos de Monitor de Projetos, que passam a integrar a Tabela 1, do Anexo 1-A Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterado pelas Leis Complementares nºs. 628, de 08 de março de 2012 e 779 de 02 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Monitor de Projetos	96	I	Ensino Fundamental	40 horas Semanais.

Parágrafo Primeiro – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.909, DE 29 DE ABRIL DE 2020.*“Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0006	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5734	R\$ 111.715,87
6	5	312.0002	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5737	R\$ 185.584,13
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 297.300,00
Total R\$					297.300,00

Parágrafo único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0006	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.30	4338	R\$ 111.715,87
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.30	3389	R\$ 100.000,00
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.39	3429	R\$ 70.000,00
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-4.4.90.52	3430	R\$ 15.584,13
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 297.300,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos